



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 28 DE MAIO DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO N° 89

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **REGULAMENTO DO CERIMONIAL OFICIAL/2025:** ESTABELECE DIRETRIZES PARA A DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS NOS VEÍCULOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE E ORIENTAÇÕES PARA REDES SOCIAIS PARTICULARES DE AGENTES PÚBLICOS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
CERIMONIAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALENTE

REGULAMENTO

Estabelece diretrizes para a divulgação de imagens e vídeos nos veículos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Valente e orientações para redes sociais particulares de agentes públicos.

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o uso de imagens e vídeos nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Valente, bem como orientações aos agentes políticos e servidores quanto ao uso de redes sociais particulares em relação às suas atividades funcionais.

CAPÍTULO I – DAS PUBLICAÇÕES EM VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 2º. As publicações nas redes e canais oficiais da Prefeitura de Valente observarão os seguintes critérios:

I – Cada publicação deverá conter:

- 1 (uma) imagem com a presença do agente político;
- 4 (quatro) ou mais imagens adicionais que apresentem o contexto da ação, evento, atividade ou serviço;

II – As publicações oficiais deverão tratar exclusivamente de:

- Atos administrativos e oficiais;
- Reuniões institucionais ou similares.

III – As citações/menções a servidores e agentes políticos nos textos ou áudios serão feitas apenas a nomenclatura dos cargos ocupados, sendo vedada a menção direta ao nome do servidor.

IV – Em atos de doação de bens ou serviços à comunidade:

- Deverá ser evitada a aparição da imagem da autoridade no momento do ato de entrega ou doação.

CAPÍTULO II – DAS PUBLICAÇÕES NAS REDES PARTICULARES

Art. 3º. Os agentes políticos e servidores poderão divulgar informações sobre suas respectivas pastas em suas redes sociais particulares, desde que:

I – Não haja uso de imagens ou vídeos relacionados à entrega de bens ou serviços;

II – Não se caracterize promoção pessoal utilizando a máquina pública;

III – Seja respeitado o princípio da impessoalidade da administração pública.



Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
CERIMONIAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALENTE

CAPÍTULO III – DAS EXCEÇÕES

Art. 4º. As diretrizes estabelecidas neste regulamento não se aplicam a eventos de caráter político, como:

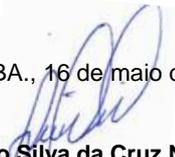
- Reuniões,
- Conferências,
- Inaugurações,
- Seminários,
- Premiações e eventos correlatos.

CAPÍTULO IV – DO PROTOCOLO DE CERIMONIAL

Art. 5º. Será instituído um protocolo padrão de cerimonial para eventos oficiais, a ser elaborado pela Diretoria de Relações Institucionais em conjunto com todas as Secretarias Municipais, visando garantir formalidade e eficiência na realização das atividades.

Art. 6º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Valente/BA., 16 de maio de 2025.


Alicio Silva da Cruz Neto
Coordenador do Cerimonial
Decreto nº 402/2025